FEUSP

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO: 2019.1.202.48.7

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 - OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHONETE E FORNECIMENTO DE KIT LANCHES PARA ALUNOS DA ESCOLA DE APLICAÇÃO DA FEUSP.

LICITANTE RECORRENTE: ACADEMICUS EVENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. –CNPJ: 30.270.306/0001-29.

Trata-se de recurso administrativo interposto por licitante contra a Comissão Julgadora de Licitações da FEUSP, que não reconhece o documento de procuração apresentado para participar da sessão de recebimento e abertura do envelope de documentos da habilitação, realizada na data de 06/06/2019. A Comissão Julgadora de Licitações não pôde fazer a conferência e dar autenticidade em parte dos documentos exigidos para a habilitação da empresa.

I – DOS FATOS

O recurso foi interposto **intempestivamente** pela empresa ACADEMICUS EVENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, protocolado no endereço do Serviço de Expediente e Protocolo da instituição, visto ser licitação do tipo concorrência (presencial) na data de 11/06/2019. Nesta data a Comissão estava realizando a conferência dos documentos contidos nos envelopes "Documentos de Habilitação", visando a elaboração da ata com o resultado da habilitação das empresas.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Em cumprimento da Lei 8.666/93 e do edital desta Concorrência nº 01/2019 da FE, esta Comissão não reconhece o recurso interposto pela empresa **ACADEMICUS EVENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. –CNPJ: 30.270.306/0001-29,** visto que o prazo para recurso começa a correr com a ciência dos interessados acerca da decisão da Comissão Julgadora de Licitações sobre os atos descritos pela Lei 8.666/93 em seu Artigo 109:

Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) **habilitação** ou inabilitação do licitante;

b) **julgamento das propostas**;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

~~e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;~~

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Esta Comissão entende que neste momento falta ao pedido de recurso interposto o requisito de admissibilidade, razão pela qual não é reconhecido. Não ocorreu ainda a habilitação e o julgamento das propostas apresentadas. Registra-se que os demais participantes não tiveram acesso ao recurso entregue **fora do prazo recursal** e o processo, neste momento, não está com vistas franqueadas por estar em momento de análise de documentos entregues em sessão pública e montagem do processo físico. **Após a publicação da ata de classificação de habilitação das empresas**, em cumprimento da lei e do edital, abre-se o período para todos os interessados solicitarem vistas franqueadas ao processo através de ofício e fazer a interposição de recurso, nos moldes do disposto no edital em seu item 17 "Disposições Finais" e previsto na Lei 8.666/93.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Reclama a recorrente contra a decisão da Comissão Julgadora de Licitações por não aceitar o documento de procuração em sessão pública realizada dia 06/06/2019. Em seu documento de recurso, a recorrente "lamenta a falta de compreensão da leitura da Lei Federal 8.666/93 ao impedir a participação de seu legal procurador". Alega impedimento de participar da Concorrência 01/2019.

Acusa a Comissão Julgadora de Licitações de restrição abusiva ao direito de licitar, complicar atos simples de interpretação ou conhecimento de lei, violação dos princípios da Administração Pública, desvirtuamento de conduta e negativa da Comissão Julgadora de Licitações em autenticar os documentos necessários a habilitação da empresa.

Face as razões apresentadas, a recorrente solicita que a Comissão Julgadora de Licitações acolha o Recurso Administrativo e anule o processo licitatório.

IV – DA DECISÃO

A recorrente se propôs de livre arbítrio a participar da licitação cumprindo com todas as exigências contidas em edital e na Lei 8.666/93, que regram as condições para realização das licitações. Lembrando que o edital tem força de lei. Se a licitante não se atentou a leitura minuciosa do edital com suas exigências, inclusive não respeitando os prazos propostos em edital e na Lei 8.666/93, esta Comissão é que lamenta a conduta da recorrente.

A Comissão esclarece ainda que segue as regras do edital, **e informa que a licitante está participando sem representação**, o que é comum em concorrências. As consequências sobre a entrega da documentação em conformidade ou não com o edital é de responsabilidade da licitante RECORRENTE, pois o regramento existiu e foi cumprido pelas demais licitantes. Não existe aqui a possibilidade em aplicar o princípio da razoabilidade, uma vez que as demais empresas cumpriram com as exigências

solicitadas em edital. O pedido de reconsideração em aceitar os documentos da licitante RECORRENTE viola o princípio da isonomia.

Se existiu dubiedade por parte da RECORRENTE, de acordo com as disposições gerais e demais regras licitatórias, houve prazo para solicitar "Esclarecimento de Dúvidas", bem como houve prazo para solicitar "Impugnação de Edital" junto a este órgão. Este dispositivo não foi solicitado pela RECORRENTE e nem pelas demais licitantes participantes.

Ademais, conforme o disposto no Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, **o recurso deverá ser encaminhado à Autoridade Competente para análise e decisão em reconsiderar o pedido da RECORRENTE, revogar, anular ou prosseguir com o presente certame nos prazos da lei.**

Diante do exposto, fica mantida a decisão tomada pela Comissão Julgadora de Licitações, concluindo pelo **NÃO RECONHECIMENTO** do recurso interposto pela empresa ACADEMICUS EVENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. – CNPJ: 30.270.306/0001-29, **apresentado antes mesmo da divulgação do resultado de habilitação, uma vez que consta em edital em seu item 17.5 que a publicação será divulgada através do Diário Oficial do Estado e no site www.usp.br/licitacoes**

São Paulo, 17 de junho de 2019.

PAULA FREIRE MENDONCA
Presidente da Comissão de Licitações

Ana Claudia Campelo Melo
Membro da Comissão de Licitações

Cristiane Mantovani
Membro da Comissão de Licitações

Damionor Cobellas
Membro da Comissão de Licitações

Elder Antonio da Silva
Membro da Comissão de Licitações

Maria Auxiliadora Riul de Freitas
Membro da Comissão de Licitações